



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu, THIAGO AUGUSTO MENDES ABUCARUB promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Japira passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 1º O Poder Legislativo de Japira é exercido pela Câmara Municipal que possui funções legislativas, de administração interna, de fiscalização financeira de controle externo do Poder Executivo Municipal, e de julgamento político-administrativo e ético.

§1º :As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§2º: As funções da fiscalização financeira consistem no exercício do controle de Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§3º: As funções do controle da Câmara implicam a fiscalização dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

§4º: São funções de julgamento a apreciação de infrações político-administrativas ou éticas parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei.

§5º: São funções da administração interna a organização, a estruturação, a direção dos serviços auxiliares da Câmara Municipal, a elaboração e a prática das normas regimentais disciplinadoras das atribuições do Legislativo.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, Centro.

§ 1º Revogar

§ 2º Revogar

Parágrafo único. Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, admitindo-se também a realização de teletrabalho, via “home-office” mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 4º: No recinto de reunião do plenário é proibida a afixação de símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza em caráter permanente, ressalvada a colocação de fotos de ex-atual membros do Poder Legislativo, bem como brasão ou bandeira do País, do Estado e do Município.

Parágrafo único. Revogar

Art. 5º: Somente por autorização do Presidente da Mesa Diretiva, e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 6º (...)

§1º: O cidadão que deixar de observar as determinações de que trata o presente artigo será convidado a se retirar imediatamente do recinto sem prejuízo de outras medidas.

§2º: Em caso de perturbação da ordem, o Presidente poderá suspender ou encerrar a sessão, não se computando o tempo de suspensão no prazo de sua duração.

§3º: O Presidente, caso julgue necessário, ordenará a retirada de todos os cidadãos do recinto da Câmara.

Art. 7º :Não será permitida no recinto nenhuma conversação ou manifestação em tom que dificulte ou impeça a audição perfeita das intervenções orais dos membros da Mesa e dos oradores, aplicando, se for o caso, o disposto do § 2º, do art. 6º.

Art. 9º Revogar

Art. 10: No recinto do Plenário ou em outras dependências reservadas da Câmara, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, quando em serviço.

Art. 11: A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene, no dia 1º de janeiro, às 9h00m horas, no primeiro ano de cada legislatura, com qualquer número de vereadores, para posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, presidida pelo vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 12: Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas e declaração de bens, tomarão posse na sessão de instalação, lavrando-se termo em livro próprio.

§1º: O Presidente prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federativa do Brasil a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar com lealdade, dignidade e dedicação o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso de Japira e pelo bem estar dos japirenses".

§2º :Prestado o compromisso pelo Presidente, o secretário designado para esse fim, fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "ASSIM PROMETO".



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 13: O Vereador que não tomar posse na sessão solene de instalação, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da sessão legislativa ordinária, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, e prestará compromisso individualmente.

§1º: Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o Vereador será empossado em sessão junto à Mesa Diretiva, exceto durante os períodos de recesso, quando o fará perante ao Presidente da Mesa Diretiva.

§2º: Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do caput deste artigo.

Art. 14: Até dez dias antes da posse e ao término do mandato, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores apresentarão à Câmara Municipal, onde ficarão arquivadas, a declaração de seus bens, a qual poderá ser substituída pela declaração de renda anual pessoa física, e o Diploma da Justiça Eleitoral. Parágrafo único. Revogar.

Art. 15: O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13 deste Regimento Interno.

Art. 16: Empossados os Vereadores, o Prefeito e Vice-Prefeito diplomados pela Justiça Eleitoral, serão introduzidos pelo Plenário por uma Comissão Especial designada pelo Presidente e tomarão posse, prestando o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar com lealdade e probidade o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar do povo japirense."

§1º: Na ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito será empossado e compromissado.

§2º: Na ocasião da posse e ao término do mandato o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão à Câmara Municipal, onde ficará arquivada, a declaração de seus bens, a qual poderá ser substituída pela declaração de renda anual pessoa física e o Diploma da Justiça Eleitoral.

Art. 17: Após a posse aos representantes do Poder Executivo, o Presidente e facultará o uso da palavra, por 5 (cinco) minutos, a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada, ao Prefeito e Vice-Prefeito, que desejarem pronunciar-se.

Art. 18 : Até 19h00m do primeiro dia útil imediato à sessão de instalação, que poderá ser real, virtual ou mista, dependendo da ocasião, sendo que os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa por escrutínio público, voto nominal e maioria absoluta de votos, em



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

primeira votação, e maioria simples, em segunda votação, obedecendo o seguinte procedimento:

I - a apresentação das chapas deverá ser feita mediante protocolo até 1h00 (uma) hora antes do início da sessão, sob pena de indeferimento em razão da intempestividade;

II - apresentação de chapas, proclamação dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos a que concorrerão em cada chapa;

III - chamada nominal dos Vereadores para a votação, os quais deverão proclamar os cargos e os nomes em que votam; ou o nome da chapa;

IV - proclamação dos resultados da eleição;

V - realização do segundo escrutínio, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta de votos dos membros da Câmara;

VI - proclamação do resultado final da eleição; e

VII - posse imediata dos eleitos membros da Mesa Diretiva.

§1º : Na composição da Mesa Diretiva assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§2º: O Vereador poderá usar da palavra, por cinco minutos, para a apresentação de chapas.

§3º: Os vereadores, chamados nominalmente deverão proclamar os cargos e os nomes em que votam ou o nome da chapa;

§4º: Havendo mais de uma chapa concorrente, se nenhuma delas tiver maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, participarão do segundo apenas as duas mais votadas no primeiro.

§5º :Em, não sendo atingida a maioria absoluta dos votos, será feita nova eleição, na mesma sessão, elegendo-se componentes da Mesa Diretiva por maioria simples.

§6º: Ocorrendo empate no número será considerada eleita a chapa que obteve maior votação nas eleições proporcionais, assim considerada o resultado da soma de cada um dos Vereadores componentes da Chapa.

§7º: Em não sendo atingido o quórum referente no “caput” deste artigo, o Presidente convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretiva.

Art. 18-A: Após eleita a Mesa Diretiva, os Vereadores formarão às Comissões Permanentes.

Art. 20: A eleição para a renovação da Mesa, para o segundo biênio realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de dezembro, considerando-se empossados, automaticamente, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à realização da eleição, mediante ato de posse a ser expedido após o resultado da eleição e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 21: Revogar

§1º Revogar

§2º Revogar

§3º Revogar

Art. 22: Os suplentes de Vereadores em exercício temporário da vereança não poderão concorrer a cargos da Mesa Diretiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 23: No caso de vaga de um ou mais cargos, o seu preenchimento, tão somente para o período complementar dar-se-á mediante nova eleição, nos termos do art. 18 deste Regimento Interno, que será realizada no expediente da sessão seguinte.

§1º: No caso de vaga do cargo de Presidente da Mesa, assume interinamente a presidência o 1º Vice-presidente que convocará a eleição.

§2º: No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretiva, o Vereador mais votado assumirá a presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 24-A: O Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretiva poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 25: A destituição de membro da Mesa somente ocorrerá quando, comprovadamente, for desidioso, faltoso, ineficiente ou quando tenha auferido vantagens pessoais em decorrência do cargo, observado o devido processo legal, nos termos desse Regimento.

§1º: É vedado a Vereador destituído concorrer a qualquer cargo da Mesa Diretiva na mesma Legislatura.

§2º: Será considerado faltoso o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada, aceita pela maioria dos demais.

§3º: A destituição de que trata este artigo dependerá de resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 27: (...)

Parágrafo único. Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

(..)

IV - propor projeto de lei que fixe ou atualize a remuneração, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

VI - nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir servidores da Câmara conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

(..)

XIV - dar publicidade aos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista em lei;

XV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos definidos em lei;

XVI - editar Resoluções de Mesa dispendo sobre matéria de natureza interna;

XVII - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias ou de créditos autorizados;

XVIII - apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos adicionais para as dotações orçamentárias da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

- XIX - suplementar, mediante projeto de resolução, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária;
- XX - solicitar, diretamente, mediante requerimento da comissão competente, informações ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;
- XXI - expedir decreto legislativo suspendendo a eficácia, no todo ou em parte, de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; e
- XXII - exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento ou pela Lei Orgânica do Município

Art. 28-A: A Mesa se reunirá, em comissão, de forma presencial ou virtual, dependendo da situação, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de relevante interesse da Câmara e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento Interno.

Art.30 : (..)

f) encaminhar os projetos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta da Ordem do Dia;

Art. 31: (..)

- XIII - proceder à devolução ao Poder Executivo Municipal o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício; e
- XIV - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos juntamente com o primeiro secretário;
- XV - administrar o quadro de pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar todos os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, disponibilidade, concessão de férias e de licença, atribuindo vantagens autorizadas legalmente, determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, aplicando a penalidade prevista para o caso, praticando todos os atos necessários ao desempenho da administração;
- XVI - exercer atos de poder de polícia, relativamente à atividade da Câmara dentro ou fora de seu recinto; e
- XVII - deliberar sobre a realização de sessões da sede da Câmara, dentro ou fora de seu recinto.

Art. 34: O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição, devendo afastar-se da Presidência durante a discussão

Art. 36: O Presidente somente votará na eleição da Mesa Diretiva, ou em matéria que exigir, para sua aprovação, maioria absoluta, dois terços dos membros da Câmara ou voto de desempate

- a) Revogar
- b) Revogar
- c) Revogar



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 41: (..)

IV -

g) instituição do Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores do Município;

j) autorizar a participação do Município em consórcios intermunicipais;

l) denominar ou alterar denominação de próprios e logradouros públicos;

m) fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

n) autorizar o Prefeito a contrair empréstimos, regulando suas aplicações e condições de pagamento;

o) cancelar, nos termos da Lei, a Dívida Ativa do Município;

p) autorizar a suspensão da cobrança da Dívida Ativa;

q) fixar a remuneração dos vencimentos dos cargos e funções do quadro de pessoal próprio da Câmara Municipal.

V (..)

d) Revogar

e) Revogar

f) Revogar

g) Revogar

h - Revogar

VI (..)

a) Revogar

c) Revogar

d) organização da secretaria administrativa, assim como a criação de cargos e funções no quadro de pessoal próprio da Câmara Municipal.

XIII - Revogar

Art. 44-A: As Comissões Permanentes são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara.

Art. 45: (..)

III-convocar através da Mesa, secretário municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza, presidentes de autarquia ou fundação municipal, para prestarem informações sobre projetos que estejam sob análise da Comissão;

Art. 47 : As Comissões Temporárias são:

I - Comissão Especial de Estudos;

II - Comissão Especial de Representação;

III - Comissão Parlamentar de Inquérito; e

IV - Comissão Parlamentar Processante.

Paragrafo único. As Comissões Temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais ou, ainda, para representação da Câmara no período de recesso parlamentar, e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 48: As Comissões Especiais destinadas a proceder ao estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão suas finalidades especificadas na resolução que as constituir, indicando também o prazo para apresentação do relatório dos trabalhos.

Parágrafo único. Revogar

§ 1º :O projeto de resolução para a criação de Comissão Especial de Estudo deve ser subscrito pela Mesa Diretiva ou por, no mínimo, um terço dos Vereadores, devendo indicar desde logo a matéria a ser estudada e o tempo de duração, que será de no máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º :O projeto de resolução que se refere o § 2º deve ser distribuído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e será apreciado pelo Plenário para deliberação, dependendo da aprovação da maioria absoluta.

§ 3º: O prazo de duração poderá ser prorrogado mediante requerimento aprovado em Plenário por maioria absoluta.

§ 4º: Sendo rejeitado o requerimento mencionado no parágrafo anterior, o relatório final deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º: As comissões especiais serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário, cabendo às lideranças partidárias ou bloco parlamentar com assento na Câmara Municipal a indicação dos Vereadores que comporão as Comissões Especiais de Estudo.

§ 6º : Qualquer membro designado pode solicitar dispensa, mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário.

§ 7º: Após a indicação, os membros da Comissão, no prazo de cinco dias úteis, em sua primeira reunião presencial, virtual ou semipresencial, elegerão o seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, cujos nomes serão comunicados imediatamente ao Plenário.

§ 8º: O Vereador mais idoso, dentre os componentes da Comissão, presidirá a reunião de instalação até a eleição.

§ 9º: No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações, realizar reuniões, audiências públicas e requisitar documentos.

§ 10: O Presidente será o porta-voz e o representante da Comissão, e ao relator caberá a apresentação final, verbal ou escrita, ou por modo eletrônico (audiovisual) dos trabalhos realizados da comissão especial.

Art. 49: As comissões especiais de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Município, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário, e terão até três membros.

Parágrafo único. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das Comissões Permanentes e Temporárias, na esfera de suas atribuições.

Art. 50 : A Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara Municipal.

Parágrafo único. Revogar



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 51: A Comissão Especial Processante destina-se:

I - à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo;

II - à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

III - à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§1º : As Comissões Processantes serão compostas por 03 (três) membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada sempre que possível a proporcionalidade partidária.

§2º : Considera-se impedido o Vereador denunciante, nos casos dos incisos I e II deste artigo, e os Vereadores subscritores da representação, bem como os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso I.

§3º : Cabe aos membros da Comissão Processante, imediatamente após sua constituição, eleger Presidente e Relator.

§4º : Constituída a Comissão Processante, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa Diretiva, os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

Art. 52: No primeiro ano de legislatura, após eleita a Mesa Diretiva, os Vereadores formarão as Comissões Permanentes, para um período de 02 (dois) anos, e para o segundo biênio, as comissões permanentes serão formadas na última sessão ordinária do mês de dezembro, considerando-se empossados, automaticamente, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à realização da eleição, mediante ato de posse a ser expedido após o resultado da eleição e publicado no Diário Oficial do Município.

§1º O Presidente da Mesa Diretiva não poderá participar das Comissões Permanentes.

§2º O mesmo Vereador não poderá compor mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

§3º Os Vereadores licenciados e os Suplentes, não poderão, igualmente, tomar parte em Comissões.

§4º Dentro da mesma Legislatura, ficará automaticamente prorrogada a composição anterior até que se efetive a recomposição das Comissões.

Art. 52-A: As Comissões Permanentes serão compostas por indicação ou acordo entre as lideranças de bancadas ou dos blocos parlamentares que integram a Câmara Municipal.

§1º Os líderes parlamentares comunicarão ao Presidente da Câmara, com até 24h00 vinte e quatro) horas de antecedência da sessão reservada para composição das comissões permanentes, os nomes dos representantes que integrarão cada Comissão.

§2º A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por bancadas ou blocos parlamentares, será organizada pela Mesa Diretiva, observada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integram a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

§3º Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá integrar obrigatoriamente pelo menos uma Comissão Permanente.

§4º. Cumprido o disposto no §2º o Presidente da Câmara apresentará ao Plenário, na ordem do dia da primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, a formação das Comissões Permanentes e, não havendo impugnação, designará os membros das Comissões na mesma sessão.

Art. 52-B: Não havendo acordo, as Comissões serão eleitas na mesma sessão, observado o seguinte:

I - não podem ser votados o Presidente da Mesa Diretiva e os suplentes em exercício;

II - far-se-á votação separada para cada Comissão, sendo que os votantes devem se levantar e dizer o nome e o partido do numero de Vereadores de sua escolha, conforme composição da Comissão ou dizer o nome da denominação da chapa apresentada;

III - o Primeiro Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador na hora da votação;

IV - serão considerados eleitos Vereadores mais votados em cada votação;

V - em caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais idoso;

VI - a apuração dos votos será feita pela Mesa Diretiva e pelos líderes das bancadas interessadas, redigindo o Primeiro Secretário o boletim de apuração;

VII - o Presidente proclamará o resultado, considerando-se os eleitos automaticamente empossados.

Parágrafo único. Os Vereadores suplentes substituirão os Vereadores licenciados nas Comissões das quais estes participam.

Art. 53 (...)

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será substituído pelo Secretário

Art. 53-A: Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e deferido pelo Presidente da Comissão.

§1º : Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, comunicá-lo-á diretamente a seu Presidente, ou por intermédio do líder de seu partido, para efeito de convocação do respectivo substituto, inclusive para participar de parecer da Comissão.

§2º: São consideradas justificativas para ausência de Vereador às reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença, luto, ou gala, mediante requerimento do interessado.

§3º : O Presidente da Câmara, a requerimento verbal ou escrito de Presidente da Comissão, designará Vereador substituto pertencente ao mesmo Partido do substituído, se possível.

Art. 54: A destituição de membro das Comissões dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

§1º :Do ato do Presidente, que declara vago o cargo na Comissão Permanente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§2º :No caso de substituição dos membros das Comissões Permanentes, pelo não-comparecimento em mais de três reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa aceita pela Comissão, caberá ao Líder de Bancada a indicação de outro membro da Bancada, sempre que possível, sendo que, ao Vereador faltoso, não mais será permitido participar de qualquer Comissão durante a respectiva Sessão Legislativa Anual.

§3º :Não havendo acordo para a indicação de membro das Comissões Permanentes, proceder-se-á à escolha por eleição, na forma do artigo 50-A deste Regimento Interno.

Art. 55: As vagas das Comissões verificar-se-ão com a renúncia manifesta por escrito ou perda de mandato do Vereador.

§1º :A renúncia de qualquer membro de Comissão só produzirá efeitos mediante requerimento escrito e lido em Plenário, devendo se observar o disposto no §3º do art. 52-A deste Regimento.

§2º :No caso de vacância por renúncia, perda da função, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente da Câmara designará o substituto definitivo ou temporário, mediante indicação do Líder da Bancada a que pertença a vaga, sempre que possível.

§6º :Tratando-se de licença do exercício do mandato do Vereador, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença à vaga.

§7º :Em qualquer caso, Não havendo acordo para a indicação de membro das Comissões Permanentes, proceder-se-á à escolha por eleição, na forma do artigo 52-B deste Regimento Interno.

Art. 56: Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-ão, no prazo de 07 (sete) dias, cada uma delas para, sob a Presidência do mais idoso de seus membros presentes, proceder a eleição do Presidente, Secretário e Membro e a prefixação dos dias e horários de suas reuniões ordinárias semanais

§1º: Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida interinamente pelo mais idoso de seus membros.

§2º: As Comissões informarão à Presidência da Câmara, na primeira sessão ordinária após a eleição de seus membros, os respectivos Presidentes.

Art. 59: É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§1º: O prazo de que trata o caput deste artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, plano plurianual, e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§2º: O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência especial e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 65: Nas proposições colocadas em regime de urgência especial, na forma dos arts. 138 e 139, deste Regimento, as Comissões emitirão seus pareceres verbalmente em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 65-A : Mediante comum acordo de seus Presidentes, e de forma justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes das Comissões reunidas.

Art. 65-B: As reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da respectiva Ordem do Dia.

Art. 65-C: Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil ou populares, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante e atinente a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de interessados.

§1º: Aprovada a audiência pública pela maioria absoluta dos membros da Comissão, será marcado o dia e prefixada a pauta com antecedência mínima de 72 horas, observado o seguinte:

I - será fixado o período para inscrições prévias de participação para exposição dos assuntos;

II - todo participante que quiser usar da palavra deverá efetuar sua inscrição prévia e será respeitada a ordem de inscrição na audiência.

§2º :Caberá ao Presidente da Comissão expedir convites e dar ciência ao Plenário da realização de audiência pública.

§3º: Caberá ao setor administrativo da Câmara Municipal de Japira tornar públicos os avisos sobre o local, o dia e a hora em que se realizarão as audiências, devendo estes avisos ser afixados no quadro de Editais da Câmara e Diário Eletrônico do Município.

§4º: É facultado a duas ou mais comissões permanentes realizar reuniões ou audiências públicas conjuntamente, mediante ajuste entre seus presidentes.

Art. 65-D: O recesso da Câmara Municipal sobresta todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 65-E: Todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário devem receber parecer técnico do setor jurídico da Câmara Municipal de Japira, devidamente assinado pelo respectivo Advogado detentor de cargo de provimento efetivo, observado o seguinte:

I - Para os fins do caput deste artigo define-se como proposição:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- c) Projeto de Decreto Legislativo;
- d) Projeto de Resolução;
- e) Projetos Substitutivos;
- f) Vetos; e
- g) Contas do Chefe do Executivo.

II – o setor jurídico analisará e opinará sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental da respectiva proposição.

Art. 65-F: As proposições sujeitas à deliberação do Plenário que envolva aspectos financeiro-orçamentários, aumento de despesas, devem receber



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

parecer técnico do setor contábil da Câmara Municipal de Ibaiti, devidamente assinado pelo respectivo Contador detentor de cargo de provimento efetivo.

Art. 65-G: As Comissões Permanentes podem requisitar a Administração Direta e Indireta informações, certidões e documentos complementares referentes a proposição sob sua apreciação, através do Presidente da Câmara Municipal, caso em que o prazo para a emissão do parecer ficará automaticamente prorrogado pelo tempo que sobejar, reiniciado sua fluência a partir do fornecimento das informações requisitadas.

Art. 69-: (...)

b) reorganização administrativa do Município nas áreas de Educação, Saúde e Meio

Art. 75: A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente verificará, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se foram cumpridos os requisitos para sua admissibilidade, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, nomeará os seus membros;

§ 3º: A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até igual período, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º: Não será constituída nova Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto outras duas estiverem em funcionamento.

§ 5º: A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 03 (três) Vereadores.

§ 7º: Não satisfeitos os requisitos para admissibilidade, o requerimento será indeferido e arquivado, caso em que caberá recurso ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvindo-se a Comissão de Redação, Legislação e Justiça.

§8º: Satisfeitos os requisitos legais e regimentais para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente da Câmara determinará a leitura do requerimento na Sessão Plenária subsequente, após a leitura em Plenário do requerimento, será suspensa a Sessão para que as lideranças partidárias ou bloco parlamentar com assento na Câmara Municipal de comum acordo e observada sempre que possível à proporcionalidade partidária, indiquem os membros das respectivas bancadas que a constituirão.

§9º: Não havendo acordo entre as lideranças partidárias, realizar-se-á eleição no Plenário para a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, através de votação nominal, cabendo ao Presidente proclamar eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

§10: Na resolução administrativa de instituição constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa Diretiva e à Administração da Câmara o atendimento preferencial das providências que solicitar.

§11: A Comissão Parlamentar de Inquérito que não iniciar seus trabalhos dentro de 10 (dez) dias após a data da respectiva resolução administrativa de nomeação de seus membros, será automaticamente extinta;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

§12: Constituída e nomeada a Comissão Parlamentar de Inquérito, a mesma deverá instalar-se num prazo de cinco (05) dias úteis de sua constituição, para, sob a presidência do vereador mais idoso dentre seus membros, por deliberação da maioria simples dos membros, escolher o Presidente, Vice-Presidente e Relator e definir a data da primeira reunião que poderá ser presencial ou virtual ou semi-presencial

Art. 76: (...)

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório e com a aquiescência do Executivo Municipal, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e funcional necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereador e Servidores;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

V - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, pronunciar em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais,

VI - solicitar à Mesa Diretiva assessoria ou consultoria externas, devidamente justificadas;

VII - incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos;

VIII - deslocar-se, por necessidade imperiosa e devidamente justificada e mediante autorização da Mesa, para a realização de investigações e audiências;

VI - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, e acesso a documentação relativa ao objeto do inquérito, requisitando de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

VII - transportar-se aos lugares onde fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

VIII - determinar a realização de perícias ou quaisquer outras diligências que reputarem necessárias, além de requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

IX - requerer ao Plenário a convocação de Secretário Municipal, de Presidentes dos órgãos da Administração Indireta e de Vereadores;

X - tomar depoimento de qualquer servidor municipal, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso;

XI - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;

XII - requerer ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias; e

XIII - requisitar de repartições públicas e dos órgãos da administração indireta



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

informações e documentos, por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, o que será formalizado por ofício assinado por seu Presidente e pelo Presidente da Câmara, observado o prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento pelo destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento.

§ 1º: As testemunhas, sob compromisso, e os indiciados regularmente convocados pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, por solicitação de quaisquer de seus membros, serão ouvidos em datas e horários preestabelecidas, com a lavratura de termo de depoimento.

§ 2º: A critério da Comissão Parlamentar de Inquérito poderão ser tomados depoimentos em outros locais que não o recinto da Câmara Municipal, devendo ser lavrado, também, o competente termo de depoimento.

§ 3º: Nos termos da legislação federal, as testemunhas serão intimadas através de modalidade eletrônica, bem como de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residirem ou se encontrarem, na forma do Código de Processo Penal.

§ 4º: Nos procedimentos de investigação realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, serão observados, de forma subsidiária, as normas previstas no Código de Processo Penal.

§ 5º: Todas as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, no que se inclui a realização de audiências com a finalidade de ouvir indiciados e inquirir testemunhas, só poderão ocorrer mediante a presença do seu Presidente e seu Relator.

§ 6º: No caso de falta de quórum para a realização das reuniões e audiências de que trata o parágrafo anterior, os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito serão suspensos ou adiados.

§ 7º: As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito serão públicas, salvo em situações excepcionais, assim definidas por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 76-A: Ao término dos trabalhos, o Relator apresentará relatório preliminar, o qual será submetido à discussão e votação pela Comissão, em reunião presencial, virtual ou semi-presencial previamente convocada para tal finalidade

§ 1º: Após a discussão, o Presidente da Comissão submeterá o relatório preliminar à votação, o qual, se aprovado pela maioria absoluta dos membros, constituirá o relatório final da Comissão.

§ 2º: O voto dos membros da Comissão, em face do relatório preliminar apresentado pelo Relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, sendo obrigatório, nos dois últimos casos, a apresentação de relatório em separado.

§ 3º: O relatório em separado, acompanhado pela maioria absoluta dos membros, constituirá o relatório final da Comissão.

§ 4º: O relatório preliminar apresentado pelo Relator e não acolhido pela Comissão, constituirá relatório em separado.

Art. 76-B : O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá conter, de forma alternativa ou cumulativamente, as seguintes conclusões e encaminhamentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

I - à Mesa Diretiva para as providências de sua alçada, oferecendo, conforme o caso, projeto de resolução, que será incluído na ordem do dia da sessão de sua apresentação, dando ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico;

II - ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia da documentação, para ciência destes e promoção da responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas ou adoção de outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, sugerindo ou recomendando a adoção de providências;

IV - apresentação de proposição legislativa;

V - pelo arquivamento.

§1º Se forem diversos os fatos inter-relacionados ao objeto do inquérito, as conclusões e os encaminhamentos versarão sobre cada um deles.

§2º O resumo das conclusões e encaminhamentos da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá ser divulgado, obrigatoriamente, no órgão de publicação dos atos oficiais do Município.

§3º Será destinada ao relator, antes da deliberação plenária do relatório, (trinta) minutos para a apresentação dos trabalhos e conclusões.

§4º Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido pela Resolução que a constituiu, esta será automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de requerimento de iniciativa do Presidente ou de Membros da Comissão.

Art. 80 : São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

(..)

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público, propondo, as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V - comparecer, na hora regimental e nos dias designados, às Sessões da Câmara Municipal, apresentando justificativa à Mesa Diretiva, por escrito, em caso de ausência;

VII - residir no Município de Japira;

IX - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

X - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

XI - dar pareceres ou votos nos prazos regimentais, comparecendo e tomando posse nas reuniões das Comissões a que pertencer;

XII - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

XIII - comunicar à Mesa Diretiva a sua ausência do Município durante o período de recesso parlamentar, especificando com dados que permitam sua localização;

XIV - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões; e

XV - comparecer às sessões e às reuniões devidamente trajados.

Art. 80-A: É vedado ao vereador:

I - desde a expedição do diploma:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;
- II - desde a posse:
- a) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";
 - b) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) ser proprietário, controlador ou Diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
 - d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inc. I, "a"; e
 - e) residir fora do Município.

CAPÍTULO II

Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas por Extinção e Perda do Mandato

Art. 81: O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito:

- I - por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missões temporárias do interesse do Município, decorrentes de expressa designação da Câmara, ou previamente aprovadas pelo Plenário;
- III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias, podendo reassumir suas funções no decorrer da licença;
- IV - para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal;
- V - em face de licença gestante ou de licença paternidade.

§1º: Na hipótese prevista no inciso I, se o atestado médico determinar afastamento por tempo inferior a 30 (trinta) dias, o vereador justificara suas faltas perante a Mesa Diretiva, não sendo considerado licença o respectivo período.

§2º: A licença para tratar de interesse particular poderá ser renovada mediante pedido, desde que o somatório dos períodos de licença não ultrapasse o limite de cento e vinte dias por sessão legislativa.

§3º: Verificada as hipóteses previstas no presente artigo, sendo a licença superior a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará o suplente respectivo e este deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante do cargo.

§4º: Verificada as hipóteses previstas no presente artigo, para efeito de percepção dos subsídios considerar-se-á em exercícios de suas funções o vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e V.

§5º: A licença-gestante e a licença-paternidade serão concedidas seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.

§6º: No caso do inciso I, encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

bancada ou bloco parlamentar, ou na falta deste pelo cônjuge, ascendente ou descendente, instruindo-o com atestado médico.

§7º: Nas hipóteses dos incisos I, II (se a missão temporária decorrer de expressa designação da Câmara) e V, o requerimento será despachado pelo Presidente da Mesa Diretiva.

§8º: Nas hipóteses dos incisos II (se a missão temporária não decorrer de expressa designação da Câmara) e III, o requerimento será deliberado pelo Plenário, no período ordinário, e despachado pela Mesa Diretiva, nos períodos de recesso.

§9º: No caso de se afastar do território nacional, o Vereador dará prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 81-A: Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

Art. 81-B: Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§1º: Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, luto, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§2º: A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, até a sessão plenária subsequente.

§3º: Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e permanecer até o final da sessão.

§4º: Os atrasos poderão ser justificados, mediante requerimento verbal, hipótese em que o Vereador assinará o livro de presença, registrando-se em ata a ocorrência.

§5º: O Vereador poderá retirar-se da sessão, por motivo justificado e com autorização do Presidente, mediante requerimento verbal, registrando-se também em ata a ocorrência.

Art. 82 : Revogar

§1º Revogar

§2º Revogar

Art. 83: O Vereador licenciado não poderá reassumir o cargo antes do prazo estipulado do pedido de licença,

Art. 85: (...)

§ 1º Considera-se, ainda, como renúncia de maneira tácita

I - a não-prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

Art. 86: Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições do artigo 80-A deste regimento;

VII - que fixar residência fora do Município;

VIII - que abusar das prerrogativas asseguradas ao vereador ou perceber, em função do cargo vantagens indevidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

§1º: Nos casos previstos nos incisos I, II, VII e VIII, a perda do mandato será concedida pela Câmara, por voto nominal e dois terços, mediante provocação da Mesa, de qualquer Vereador ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

§2º: Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VI, a perda será declarada de ofício ou mediante provocação do vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa perante a Mesa Diretiva.

§3º: No caso do §1º deste artigo, o processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer Vereador, partido político ou munícipe eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);

VII - se estiver ausente do Município ou não efetivada a notificação, esta far-se-á por edital, publicado 2 (duas) vezes, no Órgão Oficial do Município, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos;

VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão decidirá, dentro em 5 (cinco) dias, pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, que, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX - decidido o prosseguimento, o Presidente da Comissão designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

X - o denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de seu interesse;

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento;

XII - na sessão de julgamento, o parecer final será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

XIII - concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação, obedecidas as regras regimentais;

XIV - serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XV - o denunciado será considerado afastado definitivamente do cargo quando incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XVI - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá, de imediato, a competente resolução de cassação do mandato, independentemente de nova deliberação plenária;

XVII - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XVIII - em qualquer dos casos previstos nos incisos XVI e XVII, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§4º: O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se aperfeiçoar a notificação do acusado.

§5º: Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§6º: Faculta-se à Comissão Processante fazer-se acompanhar de assessor jurídico em todos os atos do processo.

§7º: No caso do §2º deste artigo, observar-se-ão as seguintes normas:

I - a Mesa dará ciência, por escrito, de forma real ou eletrônica ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar a perda do mandato;

II - no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa; e

III - apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tornando públicas as razões que fundamentaram sua decisão.

Art. 87: Convocar-se-á, imediatamente, o suplente nos casos de:

I - vaga;

II - investidura do titular em função prevista no art. 81-A deste Regimento;

III - licença superior a 30 (trinta) dias; e

§1º: O suplente tomará posse, no prazo de 15 (quinze) dias da convocação, perante a Câmara Municipal, em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ocorrerá perante a Mesa.

§2º: Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências necessárias.

§3º: Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§4º: O suplente que convocado não tomar posse no prazo fixado no §1º perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato, ressalvadas as hipóteses do parágrafo anterior, de doença comprovada que impossibilite o exercício do mandato ou de estar investido em função prevista no art. 81-A



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

deste Regimento.

§5º : Nos casos dos incisos II e III o Vereador licenciado deve comunicar a Mesa seu retorno através de ofício.

§6º : No período ordinário a posse será em sessão, enquanto no recesso dar-se-á perante a Mesa Diretiva.

§7º :Tendo prestado o compromisso de posse uma vez, o suplente de Vereador fica dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

§8º: Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 89 : (..)

I - censura;

II - suspensão temporária do exercício do cargo, graduada de 7 (sete) a 21 (vinte e um) dias; e

III - perda do mandato.

Art. 91: Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do cargo, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

§1º: Nos casos dos incisos I a III, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§2º: Na hipótese do inciso IV, a Mesa aplicará, de ofício, o mínimo da penalidade, resguardado o princípio da defesa.

§3º: O Vereador suspenso do exercício temporário do mandato não receberá a respectiva remuneração.

Art. 92: A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e forma previstos neste Regimento.

Art. 93-A: Sempre que o Vereador cometer, dentro recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente adotará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão para entendimento na Sala da Presidência; e

V- denúncia pelo cometimento de infração político-administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Art. 98: (...)

VIII - fazer uso da palavra por cinco minutos, em cada sessão, no horário destinado a Palavra Livre, ou por intermédio de seus liderados através da cessão do tempo integral ou apartes;

IX - participar dos trabalhos e debates de qualquer Comissão, ainda que não a integre, sem direito a voto;

X - encaminhar votação de qualquer proposição, orientando a sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos; e

XI- indicar os membros de sua bancada para integrarem comissões permanentes, assim como os respectivos substitutos, no caso de impedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

ou vacância.

Art. 98-A: É facultado ao Prefeito Municipal indicar, através de ofício dirigido à Mesa Diretiva, Vereador que interprete o seu posicionamento junto à Câmara Municipal, o qual terá as prerrogativas de Líder Partidário, e o título de Líder do Governo.

Parágrafo Único. O Líder do Governo poderá indicar um Vice-Líder.

Art. 99 À : Mesa Diretiva da Câmara ,no prazo de até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, incumbe elaborar projetos destinados a fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para vigência na legislatura subsequente, que será revisto nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, observados as disposições da Constituição Federal, especialmente o artigo 37, incs. X e XI.

§1º : As despesas com os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas pelo Município.

§2º: Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de legislatura/mandato.

§3º : A aplicação do reajuste previsto no caput deste artigo, deve observar os limites constitucionais dos subsídios dos vereadores.

§4º : As sessões extraordinárias não serão indenizadas.

§5º: Nos períodos de recesso será assegurado ao Vereador o direito de perceber integralmente os subsídios.

Art. 100: Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento a alimentação, conforme disposto em Lei específica.

Art.101: Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias e extraordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, reuniões das comissões permanentes e outros compromissos agendados pela Mesa Diretiva, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

§1º :São considerados presentes, para efeito de percepção dos subsídios, os vereadores que estiverem a serviço ou representação da Câmara, devidamente credenciados pelo Presidente.

§2º: Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes, as sessões ordinárias e extraordinárias não realizadas por falta de quórum;

§5º: Será descontado do subsídio do vereador, o valor correspondente a ausência do vereador em sessão ordinária e extraordinária, e reuniões das comissões Permanentes, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário; e

§6º: Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, e o recesso parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 101-A: O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, serão remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, incs. X e XI da Constituição Federal.

Art. 103 : São modalidades de proposição:
XIII - projeto de Emenda à Lei Orgânica; e
XIV - moção.

Art. 109: A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, a Mesa Diretiva e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou da Lei Orgânica do Município.

Art. 119-A: Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, apresentando pesar.

Parágrafo único. A moção será apresentada mediante requerimento escrito e será lida e despachada para deliberação plenária na ordem do dia da sessão subsequente, independentemente de parecer de comissão.

Art. 123: (...)

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 104,105,106 e 107;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria que, em conformidade com este Regimento deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Art. 127: Os requerimentos a que se refere o §1º do art. 117, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestamente contrario a expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

Art. 129 : (..)

§1º No caso do §1º do Art. 121, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

Art. 130: As emendas que se referem o §§ 1º e 2º do art. 121 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, por meio de ofício, a quem de direito.

Art. 134: Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 117 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente da sua Inclusão no expediente ou na Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

§1º: Qualquer Vereador poderá manifestar intenção de discutir os requerimentos a que se referem o §3º do art. 117, com exceção daqueles dos incisos II, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetido ao expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 112: As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, ou solenes, assegurado o acesso ao público

§1º As sessões serão abertas pelo Presidente da Mesa com as seguintes palavras: "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO".

§2º No início da sessão, após a sua abertura, será procedida a leitura de um trecho Bíblico.

§3º :Qualquer pessoa poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não esteja embriagada e nem porte armas;

III - atenda as determinações do Presidente; e

IV - não prejudique o andamento dos trabalhos do Plenário.

§2º: O Presidente determinará a retirada daquele que perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 142 :As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente, às segundas-feiras com início às 19h00 horas, nos períodos de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária.

§1º :Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro será considerado recesso legislativo.

§2º: O Vereador que comparecer às reuniões após o início da Ordem do Dia, não poderá assinar o livro de presença, conseqüentemente, dela não poderá tomar parte.

Art. 143 : As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana mediante convocação escrita pela Mesa determinando horário e a pauta dos trabalhos.

Art. 144: As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fins específicos, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, sendo dispensada a leitura da ata ou de qualquer expediente, não havendo exigência de quórum para sua efetivação.

Art. 145: Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da Imprensa escrita, falada ou televisionada.

§1º Os atos da Mesa e os resumos dos trabalhos na Câmara serão publicados no Diário Oficial do Município,

§2º revogar.

Art. 146-A: Durante as sessões, somente os Vereadores e os servidores designados pela Presidência poderão permanecer no recinto do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 147: A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

Parágrafo único. Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecimentos.

Art. 147-A : A sessão poderá ser suspensa para:

I - preservar a ordem;

II - permitir, quando necessário, que comissão emita parecer verbal ou complementemente parecer escrito;

III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

IV - recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes;

V - o trato de questões não previstas neste artigo; e

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração do período.

Art. 147-B: A sessão será encerrada à hora regimental, exceto:

I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia;

III – quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia e não houver oradores no inscritos;

IV – quando esgotada a lista de oradores inscritos;

V – quando prorrogado o período da Ordem do Dia;

VI – por tumulto grave; e

VII – em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 148: As sessões da Câmara terão a duração máxima de 2h30m (duas horas e trinta minutos), podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, ouvido o plenário.

§1º: As sessões ordinárias compõem-se de três partes: o Expediente, a Ordem do Dia e Palavra Livre.

§2º: Não havendo mais matéria sujeita deliberação do Plenário da Ordem do Dia, os vereadores poderão utilizar da palavra livre, não sendo permitido apartes.

Art. 149: No início dos trabalhos, por determinação do presidente o secretário fará a chamada dos vereadores, de acordo com o livro de presença, pela ordem alfabética dos nomes parlamentares.

§1º: Havendo número legal, o presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos., e diante da persistência da falta de quórum, o Presidente fará lavrar ata sintética, registrando o nome dos Vereadores presente, declarado em seguida encerrada a sessão.

§2º: Não havendo número legal para deliberação, o Presidente após os debates, constantes da Ordem do Dia, declarará os trabalhos encerrados, determinando a lavratura da ata em sessão.

§3º : Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 151-A: Aberta a sessão, será far-se-á a leitura da ata da sessão anterior para aprovação.

§1º :Qualquer Vereador poderá pedir retificação sem discussão, realizados de imediato pelo Presidente.

§2º: Ocorrendo impugnação ou pedido de retificação, as emendas, adições ou supressões aprovadas pelo Plenário serão introduzidas em seu texto ou dele retiradas, conforme o caso.

§3º :A ata da sessão anterior será transcrita em arquivo digital e distribuída aos Vereadores até 48 (quarenta e oito) horas da nova sessão.

§4º: Não poderá impugnar a ata ou pedir retificação o vereador que não tenha comparecido a sessão a que ela se refere.

§5º: A ata será redigida de forma resumida e/ou detalhada, com exposição sucinta dos trabalhos, sob a orientação do Primeiro-Secretário, que a assinará, juntamente com o Presidente, depois de aprovada em Plenário.

Art. 152: Aprovada a ata, o presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias constantes do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I- expediente da Mesa Diretiva;

II- expediente recebido do Poder Executivo Municipal;

III- expediente recebido de diversos; e

IV - proposições apresentadas pelos Vereadores.

§1º As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas até às 14h00 (quatorze) horas do dia da sessão à Secretaria Executiva da Câmara para numeração e protocolo e, posteriormente serem entregues ao Presidente no início dos trabalhos.

§2º: Após a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvando o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§4º: As proposições apresentadas seguirão as normas regimentais no que se refere à tramitação.

Art. 154 : Revogar.

Art. 155: Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§1º: A Ordem do Dia terá a duração de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogada por deliberação do Plenário.

§2º :Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§3º: Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§4º: Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar de todas as votações desta fase.

Art. 156: Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Revogar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 158: A disposição das matérias da Ordem do Dia só poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitado por requerimento no início dos trabalhos e aprovado pelo plenário.

Art. 158-A: A tramitação de proposição em regime de urgência será concedido pelo Plenário ao requerimento de Vereador que contenha matéria que, por sua natureza, exija pronta deliberação ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 158-B : A dispensa de interstício de proposições em trâmite para inclusão em Ordem do Dia poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um Vereador e aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 159 : Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Presidente passará à Palavra Livre.

§1º: A Palavra Livre destina-se ao encaminhamento ou justificativa de proposições verbais, ou ainda, para o debate de assunto de interesse público.

§2º: O Presidente concederá a palavra de acordo com o sorteio dos inscritos em livro próprio antes do início da sessão por 3 (três) minutos, devendo o orador expressar-se em termo claros e objetivos, observando-se no que couber, as regras do artigo 179 e seguintes, deste Regimento.

Art. 160: Não havendo mais oradores para falar na Palavra Livre, o Presidente declarará encerrada a sessão ordinária.

Art. 161: As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores ou por solicitação do Prefeito, em sessão ou fora dela, ocorrendo, neste último caso, prévia comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, destinando-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

§1º: Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação apenas aos ausentes à mesma.

§2º: As convocações de sessões extraordinárias realizadas em sessão plenária serão realizadas mediante comunicação do Presidente inserida na ata ficando automaticamente cientificados todos os vereadores presentes à sessão.

§3º: As convocações para sessões extraordinárias realizadas fora de sessão plenária serão realizadas mediante prévia comunicação pessoal, escrita e eletrônica aos Vereadores, mediante comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§4º: O edital de convocação de sessões extraordinárias será baixado pelo Presidente da Câmara, contendo o dia, a hora, o local e a matéria a ser tratada.

§5º: O edital de convocação será afixado do quadro de editais da Câmara e sua cópia será fornecida aos vereadores.

Art. 162: A sessão extraordinária compor-se-á de Expediente e Ordem do Dia, relativa a matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único. Aplica-se às sessões extraordinárias, no que couber as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Art. 163 : Revogar



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 164: As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§1º: Nas sessões solenes não haverá expediente, nem Ordem do Dia formal, dispensada a votação da ata e a verificação de presença.

§2º: As sessões solenes terão duração indeterminada;

§3º: Nas sessões solenes, somente usarão da palavra, além do Presidente, os líderes partidários ou seus designados, o Vereador que propôs a sessão, os homenageados e as autoridades..

§4º: As sessões solenes, as comemorativas e as ordinárias de caráter itinerante poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por deliberação do Presidente.

CAPÍTULO V (Revogar) DAS SESSÕES SECRETAS (Revogar)

Art. 165: Revogar

§1º Revogar

§2º Revogar

§3º Revogar

§4º Revogar

§5º Revogar

Art. 166: De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos:

§1º : A ata será um relato sucinto dos trabalhos da sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§2º: As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernada por sessão legislativa e recolhida ao arquivo da Câmara.

§3º : Revogar.

§7º: As atas das sessões ordinárias e extraordinárias serão lavradas pelo secretário executivo, sob a supervisão do Primeiro Secretário de Mesa Diretiva.

§ 8º: A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores para a verificação 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

Art. 168: Discussão é o debate pelo plenário de proposições figurantes na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesa.

§1º : Não estão sujeitos à discussão:

I - As indicações, salvo disposto no parágrafo único do art. 133 deste Regimento;

II - Os requerimentos a que se referem o §2º. do art. 137 deste Regimento;

III- Os requerimentos a que se referem os incisos I a V, do §3º do art. 117 deste Regimento.

Art. 170:

Parágrafo único. Revogar



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 171: Terão duas discussões, sendo votada em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, as seguintes matérias:

I - projeto de lei complementar;

II - projeto de lei ordinária;

Parágrafo único. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município sofrerá apreciação em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias

Art. 175 : Revogar

Art. 176: Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo, que tem preferência sobre a proposição originária.

Art. 177: O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, e somente poderá ser requerido antes de seu início.

§1º O prazo de adiamento ou de vista será contado a partir da entrega do processo ao Vereador.

§2º Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.

Art. 178: O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentares ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Revogar

Art. 179: Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá a Presidência autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou a Câmara, voltado para a Mesa, salvo em resposta a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á tratamento de "Vossa Senhoria", "Senhor", "Nobre Colega" ou de "Vereador";

V - a não ser para solicitar aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a tomar assento;

VII - se apesar da advertência e do convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VIII - sempre que o Presidente der por terminado um discurso, serão desligados os microfones;

IX - se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá suspendê-la ou encerrá-la; e



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

X- nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral a qualquer representante do poder público de forma descortês ou injuriosa.

Art. 180: O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado na solicitação

Art. 183-A: Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria, não podendo exceder o período de 02 (dois) minutos, sem prejuízo do tempo do orador.

Parágrafo único O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

Art. 184 : (...)

V - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

VI - em sustentação de recurso;

VII - quando o orador, antecipadamente, declarar que não o cederá;e

VIII - na retificação da ata.

Art. 185: Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

(...)

VI- 10 (dez) minutos para discutir a proposta orçamentária, a lei das diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa e processo de cassação de mandato de vereador e Prefeito, sendo permitida a cessão de tempo de um para outro; e

VII - 5 (cinco) minutos para discutir veto, projeto de lei, de decreto legislativo e de resolução, requerimento e parecer contrário à proposição ou a que a declare ilegal ou inconstitucional.

Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 186: As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.

Art. 188: Revogar

Art. 189: Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.

§1º: O processo simbólico consiste na simples contagem dos votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados, ou se levantem, respectivamente.

§2º: O processo nominal consiste na chamada nominal dos Vereadores presentes à Sessão, os quais responderão "SIM" ou "NÃO" conforme forem favoráveis ou contra a proposição, cabendo ao Presidente proclamar o resultado.

Art. 191: Revogar

I - Revogar



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

II - Revogar
III - Revogar
IV - Revogar
V - Revogar
VI - Revogar
VII - Revogar
Parágrafo único. Revogar

Art. 192 : Uma vez iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 193 : (...)

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município e em quaisquer dos casos de processo de cassação de mandato e na apreciação de requerimento.

Art. 199: Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando tenha participado Vereador impedido ou não tenha sido alcançado o quórum qualificado.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação pela Mesa será imediatamente anulada a votação, repetindo-se a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 200: Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento:

I - a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Código de Postura do Município;
- b) Código Tributário;
- c) Código de Obras e Edificações;
- d) Lei de Zoneamento Urbano e Direitos Suplementares de Uso e Ocupação do Solo;
- e) rejeição de veto aposto pelo Prefeito Municipal;
- f) Estatuto dos Servidores Municipais;
- g) criação de cargos, empregos ou funções públicas;
- h) rejeição de parecer de Comissão;
- i) fixação, aumento reajuste e reposição da remuneração dos servidores subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários; e
- j) leis complementares.

II - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereadores por prática de infração político-administrativa;

Parágrafo único. Entenda-se por maioria absoluta, a que compreende mais da metade do número total de membros da Câmara, computando-se os presentes e os ausentes á sessão, sendo representada pelo número inteiro imediatamente superior a metade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 200-A :As votações só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a matéria exigir quórum maior.

Art. 200-B : Os projetos de lei serão distribuídos e votados em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se aprovados se obtiverem a votação exigida neste Regimento.

Art. 200-C: A aprovação de matéria em discussão, ressalvada disposição em contrário, dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão.

- I - requerimentos sujeitos a debate;
- II - requerimentos de preferência de emendas; e
- III - decretos legislativos ou de resoluções.

Art. 201: Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

- I - emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III - representação contra o Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal junto ao Tribunal de Justiça pela prática de crime contra a Administração Pública.
- IV - aprovação e alteração do plano diretor do Município,
- V - concessão de serviços públicos e de direito real de uso;
- VI - alienação de bens imóveis;
- VII - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- VIII - fixação e alteração de denominação de próprios vias e logradouros;
- IX - confissão de dívida, concessão de garantias de qualquer natureza e obtenção de empréstimos;
- X - concessão de moratória, isenção, anistia, remissão e desconto sobre tributos municipais;
- XI - pedido de intervenção no Município;
- XII - concessão de títulos de cidadão honorário ou de qualquer honraria;
- XIII - processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice e Vereador;
- XIV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento;
- XV - destituição de membro da Mesa Executiva;
- XVI - autorização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, mediante créditos adicionais com finalidade precisa;
- XVII - abertura de crédito especial;
- XVIII - desafetação da destinação de bens públicos; e
- XIX - afastamento do Prefeito pelo período de 90 (noventa) dias, correspondente ao trâmite do processo de cassação.

Parágrafo único. Entenda-se por votação de 2/3, aquela que atinge ou supere o número resultado da divisão do total dos membros da Câmara por 3 (três) e multiplicação por 2 (dois), nos casos de individualidade superior ao fracionamento que resultou da operação aritmética referida.

Art. 202: O Projeto rejeitado em qualquer fase de deliberação será retido de pauta e arquivado.

Art. 203 : (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

§4º Não havendo modificação no texto original, na mesma sessão a proposição será automaticamente dispensada da redação final.

Art. 207: Aprovada a Redação Final, os autógrafos serão remetidos pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º Revogar

§2º Revogar

Art. 208: Os autógrafos serão feitos em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) delas encaminhada ao Prefeito, para sanção.

§1º: Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§2º : Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

§3º: Comunicado o veto, o Presidente, convocará a Câmara para apreciá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§4º: Esgotado o prazo sem deliberação o prazo estabelecido no *caput do artigo*, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§5º: Rejeitado o veto, o projeto será encaminhado ao Prefeito Municipal para promulgação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 209: Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei no prazo previsto, e, ainda, no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente da Câmara obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo, sob pena de perda de cargo.

Art. 211: Na promulgação de emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções serão utilizados os seguintes dizeres:

I - emendas à Lei Orgânica do Município: “A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Mesa Diretiva promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.”;

II - leis com sanção tácita: “A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei...”;

III - leis promulgadas por rejeição de veto total: “A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4º e 7º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei n. ...”;

IV - leis com veto parcial rejeitado: “A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4º e 7º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei ...”;

V - decretos legislativos: “A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo ”; e



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

VI - resoluções: “A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução”.

Art. 211-A: O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá direito a voto:

I - Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável na maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

II - quando houver empate em qualquer votação; e

III - na eleição da mesa.

Art. 212

§4º: A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual no Município, estado de defesa ou estado de sítio;

§5º: É obrigatória a oitiva das Comissões Permanentes no processo de emendas da lei orgânica, aplicando-se as demais disposições deste Regimento.

Art. 213: Recebidos os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente determinará sua leitura, em resumo, no expediente, sendo distribuídas cópias aos Vereadores e remetido à Comissão de Finanças e Orçamentos para emissão de parecer.

§1º: No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas, nos casos permitidos pela Lei Orgânica Municipal.

§2º: Os prazos de encaminhamento dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual para Câmara Municipal são os seguintes:

I - O projeto de Plano Plurianual será encaminhado à Câmara Municipal até 4 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhada à Câmara Municipal até 8 1/2 meses (oito meses e meio), antes do encerramento de exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; e

III - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até encerramento da sessão legislativa.

Art. 213-A: As emendas somente poderão ser apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da leitura da proposta orçamentária no expediente.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente poder ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com lei das diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que se refiram a dotação para pessoal e seus encargos e ao serviço dívida;

III - sejam relacionados com a correção de erros ou omissões; e

IV - relacionam-se com os dispositivos de texto do projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 214: A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, pronunciar-se-á sobre os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e emendas apresentadas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, iniciado com o esgotamento do prazo para apresentação de emendas, findo os quais, com seu parecer, serão incluídas na Ordem do Dia da primeira sessão imediata.

§1º No parecer as emendas poderão ser admitidas, inadmitidas ou prejudicadas:

- a) as emendas serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais atinentes à matéria orçamentária;
- b) no caso de emendas admitidas, deverão estar claramente indicados os valores aceitos ou os textos adotados; e
- c) será tida como prejudicada a emenda em caso de identidade, ou em sentido contrário ao de outra já aprovada, respeitada a ordem de apresentação.

§2º Após a apresentação do parecer a Comissão de Finanças e Orçamentos promoverá audiência pública.

Art. 214-A: Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e suas emendas, após a emissão do parecer pela Comissão e da Finanças e Orçamentos e realização de audiência pública, serão incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata, para a primeira discussão e votação, que serão feitas englobadamente, salvo as emendas, que serão votadas, uma a uma.

Art. 215: Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se sobre os projetos e as emendas, na forma regimental, assegurando-se preferência ao relator do parecer e aos autores das emendas, o uso da palavra.

Art. 216: Ocorrendo aprovação de emendas o projeto retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos e Fiscalização para adequação do texto às emendas aprovadas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase da redação final.

Art. 216-A: Aprovado sem emendas o projeto será imediatamente colocado em primeira discussão e votação, podendo ser modificado sob mensagem do Prefeito, desde que não tenha sido iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 216-B: A lei orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização de abertura de créditos suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 216-C: Aplicam-se aos projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, e suas alterações, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 219: Na primeira discussão observar-se-á o disposto no §2º do Artigo 172 deste Regimento.

SEÇÃO IV DO PLANO DIRETOR

Art. 219-A Aplicam-se ao projeto referente ao Plano Diretor do Município e suas alterações, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 219-B: Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão Especial instituída com finalidade específica para tratar do Plano Diretor do Município, onde permanecerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, para recebimento de emendas.

§1º: As emendas apresentadas serão remetidas ao Presidente da Comissão, independentemente de despacho.

§2º: Esgotado o prazo a que se refere o caput deste artigo, a Comissão emitirá parecer sobre o projeto e as emendas no prazo de até trinta dias.

§3º: Com o parecer, será o projeto com as emendas encaminhado à Mesa Diretiva, que o incluirá na Ordem do Dia.

§4º: Aprovados o projeto e as emendas, caberá a Comissão a elaboração da redação final.

SEÇÃO V DA INICIATIVA POPULAR

Art. 219-C: A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei de interesse específico do Município, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§1º A proposta popular deverá conter:

I - certidão da Justiça Eleitoral, datada de até seis meses anteriores à apresentação do projeto de lei à Câmara Municipal, declarando o número de eleitores registrados no Município;

II - lista de assinaturas contendo:

a) a indicação, em cada página, da súmula do projeto de lei a que se refere;

b) assinatura do nome do eleitor, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço; e

c) número do título eleitoral, com a indicação da zona e da seção de votação.

III - justificativa.

§2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo comum.

§3º O primeiro signatário da proposta poderá defendê-la em Plenário, pronunciando-se em primeiro lugar nas discussões da matéria, por 10 (dez) minutos, sem apartes, ou delegar a outro a tarefa de defendê-la.

§4º Demonstrada a inautenticidade de assinaturas ou de inscrição eleitoral de qualquer dos signatários sua tramitação será por prejudicada e arquivada.

§5º Cada proposição tratará de um único assunto.

§6º Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Comissão de Constituição e Justiça as correções necessárias à sua regular tramitação.

Art. 219-D: A Câmara Municipal exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de administração direta, indireta e fundacional, quando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sendo interrompido no período no recesso.

Art. 220: Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente determinará a publicação do Parecer Prévio no Mural da Câmara Municipal e encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá apresentar parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

§1º Se o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento for pela rejeição das contas, será o parecer, com a transcrição das irregularidades apontadas, enviado ao responsável interessado para que apresente defesa escrita, pessoalmente ou na pessoa de procurador habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, ficando suspenso o prazo da Comissão em apresentar seu Parecer Prévio ao Plenário até que a defesa seja apresentada ou até findo o prazo da defesa.

§2º: O responsável será notificado para a apresentação da defesa, tanto perante a Comissão de Finanças e Orçamentos quanto perante o Plenário, da seguinte forma:

I - pelo correio;

II - pessoalmente ou eletronicamente, através de servidores da Câmara ou membro da Comissão de Finanças e Orçamentos; e

III - por edital.

§3º: Determinada a notificação, nas hipóteses do inciso I e II do §2º, será remetido ao citando cópias dos pareceres prévios da Comissão de Finanças e Orçamentos do Tribunal de Contas, em seu inteiro teor, comunicando, ainda, o prazo para a apresentação da defesa;

§4º : A opção da forma de notificação prevista nos inciso I e II do §2º será feita segundo a determinação da autoridade competente, sem que haja ordem legal de preferência;

§5º: Far-se-á a citação por edital, quando ignorado ou incerto o lugar em que se encontrar o responsável, caso em que haverá a afixação do edital na sede da Câmara Municipal por um prazo de 10 (dez) dias, bem como publicado no órgão oficial do Município por pelo menos duas vezes.

§6º : Se o responsável ou interessado, citado validamente, quer seja de forma real, virtual, eletrônica, ou por edital, ou por outras hipóteses admitidas neste Regimento e nas disposições legais aplicáveis à espécie, e desde que seja feita de forma contrária, o ato seja alcançado, mas mesmo assim, não comparecer aos autos apresentando sua defesa junto da Comissão de Finanças e Orçamentos, após esgotado o prazo assinado, dar-se-á prosseguimento ao procedimento de julgamento de contas com a apresentação do Parecer Prévio da Comissão de Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

acompanhado do projeto de decreto legislativo ao Plenário para o respectivo julgamento.

§7º : Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Finanças e Orçamentos poderá realizar diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§8º :Após a análise da defesa apresentada e realização de diligências, se necessárias, a Comissão manterá o parecer inicial ou poderá alterá-lo para opinar pela aprovação da prestação de contas, apresentando Projeto de Decreto Legislativo cuja redação apontará o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§9º: Em seguida o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão será encaminhado ao Presidente da Câmara a fim de que designe data para sessão de julgamento, e determine a notificação do responsável pela prestação de contas sobre a data da respectiva sessão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, assegurando-lhe o direito de apresentar defesa oral ou escrita, pessoalmente ou através de procurador, na sessão de julgamento.

§10: No caso de defesa escrita, esta será lida no Plenário na sessão de julgamento.

§11: No caso de sustentação oral, será concedido ao responsável ou a seu procurador habilitado, para apresentação da defesa, o prazo de 30 (trinta) minutos.

§12: No caso de opção pela apresentação de defesa oral em Plenário, a ser exercido pelo próprio responsável ou por advogado regularmente constituído mediante procuração, deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão.

§13: Tanto a leitura da defesa escrita quanto à apresentação da defesa oral será exercida, na sessão de julgamento, após a leitura do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

§14: Em caso da defesa ser apresentada através de procurador habilitado, deverá juntar aos autos o instrumento de mandato, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 04.07.94.

§15: Na sessão de julgamento, após a apresentação da defesa escrita ou oral, será concedida a palavra aos Vereadores, para, no prazo regimental, discutirem a matéria sob julgamento.

§16: Após aos debates iniciar-se-á a votação sob o processo nominal.

§17: O parecer prévio emitido pelo Tribunal sobre as contas do Prefeito, só deixará de prevalecer por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§18: Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação da Câmara, as contas serão incluídas na ordem para julgamento na primeira sessão subsequente.

Art. 221: O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, na forma deste Regimento, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo de que trata o presente artigo.

Art. 222 : (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado ao Tribunal de Contas do Estado, em qualquer circunstância, enviando uma cópia do decreto legislativo.

Art. 223: Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo e da Mesa, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 223-A: Rejeitadas as contas será encaminhada à Justiça Eleitoral e ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que rejeitar as contas apresentadas pelo Prefeito.

Art. 223-B: As contas do Município ficarão a cada ano, durante 60 (sessenta) dias, na Câmara Municipal, à disposição de qualquer contribuinte para apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo único. Ao Presidente da Câmara compete definir o período em que as contas do Município ficarão à disposição e estabelecer a estabelecer a forma pela qual o contribuinte as terá para exame.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E SEUS AUXILIARES E PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO

Art. 226: (...)

Parágrafo único. Caso não haja resposta o Presidente ouvirá o Plenário de determinará o dia e a hora para audiência do convocado, o que se fará em sessão ordinária da qual serão notificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o Prefeito, o seu auxiliar direto, e os Vereadores.

Art. 229 : A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, em cujo ofício conterà os quesitos necessários à elucidação dos atos, cuja resposta deverá ser dada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogado por outro tanto, por solicitação do Executivo.

Art. 230: Ocorrendo a recusa do Prefeito relativamente as informações ou aos documentos ou não sendo atendidas as solicitações no prazo de 15 (quinze) dias, competirá ao autor da proposição apresentar denúncia, para a apuração de infração político-administrativo pela Câmara Municipal, sem prejuízo das medidas judiciais.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA

Art. 230-A: Os membros da Mesa Diretiva, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições que lhes são este Regimento, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa

SEÇÃO IV

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 231-A: Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I - por Vereador;

II - por Comissão Permanente ou Temporária, na forma regimental; e

III - pela Comissão de Constituição e Justiça, à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

§1º Lido em Plenário o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes.

§2º Recebidos os esclarecimentos, o projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão. §3º Esgotado o prazo sem esclarecimentos, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, independentemente de parecer.

§4º O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação, considerando-se aprovado por maioria absoluta.

§5º O Decreto Legislativo de que trata este artigo será expedido no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO V

JULGAMENTO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 231-B: O julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, por infração político-administrativa definida no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, far-se-á na forma deste Capítulo.

Art. 231-C : Recebida à denúncia, o Presidente da Câmara Municipal na primeira sessão ordinária que se realizar determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo Único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 231-D: Decidido o seu recebimento pela maioria absoluta dos Vereadores presentes, constituir-se-á imediatamente, Comissão Processante.

Art. 231-E: Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo único. Se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 231-F: Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

§1º: No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas, expondo no que consiste a necessidade da oitiva de cada uma delas.

§ 2º: Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

§3º : A intimação poderá ser realizada de forma eletrônica, ou de outro modo que venha atingir sua finalidade, podendo também ser feita de forma escrita cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

§4º : A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

§5º : A inércia na realização da intimação a que se refere o §1º importa desistência da inquirição da testemunha.

§ 6º : A intimação será feita pela Câmara Municipal, inclusive, de forma eletrônica, quando:

I - for frustrada a intimação prevista no §2º deste artigo;

II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte à Comissão Processante;

III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que a Comissão Processante requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir;

IV - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454 do Código de Processo Civil.

§7º : A testemunha que, intimada na forma do §2º ou do §4º, deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento.

§8º: Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara Municipal, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 231-G: Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§1º Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§2º Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 231-H: Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá testemunhas de forma virtual, presencial e semipresencial, dependendo do caso, e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo Único. O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente de forma eletrônica ou física ou na pessoa de seu procurador, de forma eletrônica ou física, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

audiências e formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 231-I: Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa Diretiva.

Art. 231-J: De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

Art. 231-K: O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Art. 231-L: Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 231-M: O julgamento far-se-á cumpridas as fases do processo, em sessão extraordinária convocada para esse efeito, exigido os votos de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores que compõem a Câmara, observadas a votação secreta.

Parágrafo Único: Quando se comprova a culpa do acusado, a Mesa expedirá decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará à Justiça Eleitoral.

Art. 237: A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias ao Prefeito Municipal, aos Vereadores, e divulgando no site oficial desta Casa Legislativa.

Art. 245-A :As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias, consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara, sendo que a movimentação financeira será efetuada em instituição financeira oficial

Art. 245-B: A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos e à legislação interna aplicável.

Art. 245-C :O patrimônio da Câmara Municipal de Japira é constituído de bens móveis e imóveis do Município que esta adquirir ou forem colocados à sua disposição.

Art. 245-D: Os cargos efetivos dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, autorizado pela Mesa Diretiva.

Art. 245-E: A segurança do edifício e a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara competem, privativamente, à Mesa Diretiva, sob a direção do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 245-F: Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente determinará a prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial, para que tome as providências legais cabíveis.

Art. 245-G :As pessoas poderão assistir às sessões públicas, do local reservado para esse fim, desde que:

I - apresentem-se decentemente trajadas;

II - mantenham-se em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifestem apoio ou desaprovação ao que se passar em plenário;

IV - não interpelem e respeitem os Vereadores;

V - atendam as determinações da Presidência; e

VI - cumpram o que preceitua o artigo 245-H deste Regimento.

Art. 245-H: É proibido o porte de arma no recinto da Câmara Municipal.

§1º Compete à Mesa Diretiva fazer cumprir as determinações deste artigo, solicitando, inclusive, reforço policial, se necessário.

§2º Relativamente ao Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Art. 246: A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á através de órgão oficial impresso e/ou eletrônico, assim declarado por lei, e por afixação na sede do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente, em especial os avisos de licitação e contratos administrativos.

Art. 247: Nos dias de sessões deverão estar hasteada ou recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observando a legislação federal.

Art. 248 : Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§3º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer em um dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§4º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. (03.11.2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Thiago Augusto Mendes Abucarub

Presidente da Câmara Municipal de Japira

Ronaldo Umbelino

Vice-Presidente

Nivaldo Nicolau

Secretário

Alesandro Oliveira Santos

Vereador

Edno Queiróz Rodrigues

Vereador

Gorete Ramos

Vereador

Nivaldo Nicolau

Vereador

Rogério Vicente Pereira

Vereador

Ronaldo B. de Lima

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

O Regimento interno desta Casa Legislativa foi confeccionado há vinte e seis anos, de sorte que necessita de alterações que o compatibilize com as inovações jurídicas e sociais havidas no transcurso deste período.

Sendo assim, após exaustivo de trabalho apresentamos a presente proposta que procura aprimorar uma série de institutos já existentes e inserir outros que têm surgido na ordem jurídica moderna, acrescentando cerca de sessenta e seis artigos.

Vale dizer que houve modificação substancial quanto a forma de realização dos atos desta Casa de Leis, utilizando, primeiramente, a forma presencial, todavia, sem deixar de utilizar atualizações existentes na forma eletrônica e na forma semipresencial, adequando-se aos ditames